



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS  
CNPJ: 06.553.762/0001-00  
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000  
JAICÓS - PI



**CONTRATO Nº 005/ 2023 - Inexigibilidade.  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE JAICÓS- PI E O  
ESCRITÓRIO FRANÇA & MADEIRA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI**, inscrito no CNPJ nº 06.553.762/0001-00, situado na Ângelo Borges Leal, s/n, Cep: 64.575-000, Jaicós - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ogilvan da Silva Oliveira, CPF nº 269.924.238-19 e RG nº 34.362.220-8 SSP/SP, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Escritório de **FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.469.032/0001-24, com sede na Rua Alfredo Coutinho, nº 95, CXPST 483, Poço, Recife - PE, nesse ato representado pelo Sr. Gabriel Freitas França, inscrito sob a OAB/PE 43.769, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATANTE**, neste ato, contrata os serviços da **CONTRATADA**, para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Jurídicos Especializados de Consultoria Tributária junto a Secretaria de Finança, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 005/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, II, c/c art. 13, II, III, e V, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 005/2023, bem como proposta financeira e documentação apresentada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS**  
**CNPJ: 06.553.762/0001-00**  
**PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000**  
**JAICÓS - PI**



#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta financeira;
- II – prestar os serviços de acordo a demanda apresentada pelo CONTRATANTE, de maneira eficaz e célere;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023.
- IV – retificar às suas expensas, em tempo hábil, os serviços apresentados com qualquer vício;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

I. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, terá os preços praticados em conformidade com o apresentado na proposta do Contratado.

II. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

III. O Contratado será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do contrato. Não se vinculando ao Município, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Este termo visa dar subsídios à contratação, abrangendo os seguintes serviços:

- I. Da consultoria tributária ao Departamento de Tributos;
- II. Revisão da legislação das outras unidades da Federação, de modo a apresentar à Secretaria de Finanças regras tributárias inovadoras e que envolvam boas práticas na Administração Tributária, desde que compatíveis com a legislação municipal;
- III. Elaboração de Projetos de Lei e Decretos referentes a matéria tributária;
- IV. Promover capacitação e acompanhamento dos servidores para uma eficiente fiscalização tributária;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS**  
**CNPJ: 06.553.762/0001-00**  
**PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000**  
**JAICÓS - PI**



- V. Dar suporte fiscal e tributário para intensificar a fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional e não optantes do Simples Nacional;
- VI. Desenvolver e propor metodologias e estratégias de cobrança dos créditos inadimplidos, com a finalidade de incrementar a recuperação dos valores inadimplidos junto ao Município;
- VII. Indicar a política tributária adequada à realidade local;
- VII. Desenvolver Plano de Ação para identificação de objetivos e ações estratégicas para o quadriênio e para a construção da agenda, capaz de impulsionar a atuação da Administração Tributária da Secretária de Finanças e fazê-la cumprir com sua missão institucional;
- IX. Desenvolver metodologias destinadas a impedir a inadimplência e a rescisão dos parcelamentos;
- X. Apoio a Secretaria de Finanças até a última instância do Processo Administrativo Tributário, durante todos os procedimentos de aplicação da legislação tributária;
- XI. Revisão da jurisprudência envolvendo a matéria tributária municipal, adequando-as, quando for o caso, às decisões emanadas dos tribunais pátrios;
- XII. Implantação e acompanhamento do Imposto de Renda Retido na Fonte conforme a jurisprudência dos tribunais pátrios e das normas sobre o tema.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos dos Recursos Próprios: ICMS, FPM, DIVERSOS, ISS. Elemento Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO VALOR**

O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO a remuneração por performance relacionada ao incremento mensal na arrecadação tributária do Município, estando incluídos os tributos de competência municipal e o Imposto de Renda Retido na Fonte, que será equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o que superar a arrecadação do mesmo mês do exercício anterior.

Caso a arrecadação tributária de um ou mais meses sejam inferiores a arrecadação do mesmo período do exercício anterior, a remuneração por performance não ocorrerá e apenas voltará a ser paga quando o incremento na receita volte a ocorrer e desde que o saldo esteja positivo, devendo ser deduzido os resultados negativos para apurar o valor da remuneração variável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS**  
**CNPJ: 06.553.762/0001-00**  
**PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000**  
**JAICÓS - PI**



percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotarã, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS  
CNPJ: 06.553.762/0001-00  
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000  
JAICÓS - PI



O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaicós - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

JAICÓS- PI, 05 de setembro de 2023.

  
OGILVÂN DA SILVA OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GABRIEL FREITAS  
FRANCA:1030752  
5406  
Assinado de forma digital por  
GABRIEL FREITAS  
FRANCA:10307525406  
Dados: 2023.09.06 09:53:52  
-03'00'

FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS  
ASSOCIADOS CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_